

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

032/2023

Processo Administrativo: 121/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA
FABILU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO
EVENTO SANTALUZ FEST 2023, NO DIA 23
DE JULHO DE 2023.**

EMPENHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 121/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA BANDA FABILU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO EVENTO SANTALUZ FEST 2023, NO DIA 23 DE JULHO DE 2023

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 07 de julho de 2023.

Daniello Neves Machado
Comissão Permanente de Licitação



PROPOSTA

Apresentamos abaixo proposta para apresentação artística da **BANDA FABILU** para o dia 23 de julho de 2023, às 02h no município de Santaluz - BA.

Especificamos abaixo a proposta:

- 01 (um) show da BANDAFABILU c/ duração de 2:00h;
R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

OBS: Condições de pagamento:

50% na assinatura do contrato e 50% uma semana antes do show;

Conceição do Coité, 05 de julho de 2023.

LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42261 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 05/07/2023

Contratação da Banda FABILU para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023
Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular.

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que chegam a cidade neste data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística da banda FABILU, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 23 de julho de 2023, o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	PREÇO	TOTAL
001	11412000001 CONTRATAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO SANTALUZ FEST 2023;	1,00	Und.	R\$18.000,000	R\$18.000,000

Valor Total: R\$18.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1- OBJETO:

Contratação da Banda **FABILU** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023.

2- JUSTIFICATIVAS:

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular;

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística da banda **FABILU**, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 23 de julho de 2023, o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

2.1- Da justificativa da inexigibilidade de licitação- Da inviabilidade de competição:

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

“Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a **subjetividade** natural ao gosto pelas artes.”

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

Sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, assim dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Constata-se que BANDA **FABILU** comprova que possui vasta atuação na área musical, razão qual se entende que o artista é profissional, portanto, enquadrando-se na hipótese de contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.2 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

A Lei nº 8.666/93 no **inciso III do art. 25** preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da **Instrução**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site: www.prefeitura.santaluz.ba.gov.br



nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de ***“documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional”***.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação direta sem licitação*:

“Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.”

Neste aspecto constata-se que o artista contratado atende aos requisitos legais exigidos posto ser aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome nas plataformas digitais e nas suas redes sociais. Seguem, em anexo, comprovação do reconhecimento da **BANDA FABILU** pela mídia especializada ou pela opinião pública regional, a fim de comprovar o reconhecimento.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de artista por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93**.

2.3- Contratação diretamente com o artista ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte

A Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o art. 25, III.

2.4- Da razão da escolha do executante:

A escolha do artista, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:

SANTALUZ

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo do gosto popular.

Assim, BANDA **FABILU**, é bastante conhecido em nosso Município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em festejos, agradando o público em geral.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, mídia, já foi testada e aprovada em outros festejos. Nesse contexto, anexamos cópias de matérias publicadas sobre o artista a fim de comprovar o reconhecimento da referida banda.

2.5- Da justificativa dos preços- razoabilidade dos valores:

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 15, V, da Lei 8.666/93, para elaboração do custo, deverá balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, fora apresentado notas fiscais e extratos de contratos de shows da banda em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

Pela execução do show foi cobrado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme justificativa de preços em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pela banda em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, especificadamente seu artigo art. 25, inciso III.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:

SANTALUZ

virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza artística, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os serviços de apresentação artística serão executados na sede do Município de Santaluz- Bahia e terá a duração de 2:00h (duas horas).

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Contratação da Banda FABILU para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023.	1	R\$ 18.000,00

6- VALOR ESTIMADO

O valor da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme comprovação em anexo.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site: www.santaluz.ba.gov.br



9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 02 (dois) meses.

10.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja de natureza contínua nos termos do art. 57, II, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site: www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

h) A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal; e

12.1.6 - Não manter a proposta.

12.2 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2 - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santaluz- Ba pelo prazo de até dois anos

12.2.5 - As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.2.6 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

12.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

12.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.9 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



12.4 - A penalidade prevista no item 12.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Santaluz- Ba após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz- Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta contratação, com exclusão de qualquer outro.

14.2. A Prefeitura Municipal de Santaluz- Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Santaluz- Ba, 05 de julho de 2023.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de julho de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

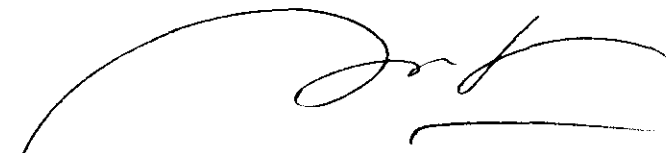
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação da Banda **FABILU** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º, inc. III, c/c § 9º, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação da Banda **FABILU** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ **18.000,00** (dezoito mil reais).

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 05 de julho de 2023.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a informação sobre a demonstração de compatibilidade e adequação orçamentária objetivando Contratação da Banda **FABILU** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023, tem a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

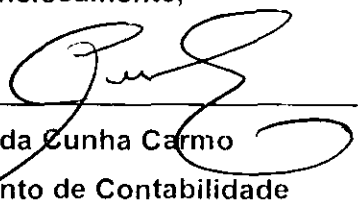
UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo

Departamento de Contabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.245.114/0001-89
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
17/03/2021

NOME EMPRESARIAL

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
J.R PRODUCOES ARTISTICASPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R LANDULFO ALVES

NÚMERO
143COMPLEMENTO
CASA

CEP

48.730-000

BAIRRO/DISTRITO

MARAJOARA

MUNICÍPIO

CONCEICAO DO COITE

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JUNIORFABILU@GMAIL.COM

TELEFONE

(75) 9131-7047

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 10:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR

CPF

006.484.845-05

CNPJ

41.245.114/0001-89

Data de Abertura

17/03/2021

Nome Empresarial

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505

Nome Fantasia

J.R PRODUCOES ARTISTICAS

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/03/2021

Endereço Comercial**CEP**

48730-000

Logradouro

RUA LANDULFO ALVES

Número

143

Complemento

CASA

Bairro

MARAJOARA

Município

CONCEICAO DO COITE

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

17/03/2021

Fim

-

Atividades**Forma de Atuação**

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

independente

Proprietário(a) de bar e congêneres, com
entretenimento, independente

5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir
bebidas, com entretenimento

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505
CNPJ: 41.245.114/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:02:09 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **B9FD.0D7E.AC2B.2BD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232904606

RAZÃO SOCIAL	
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
177.742.187	41.245.114/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 43279 / 2023

Contribuinte: MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505

CPF/CNPJ: 41.245.114/0001-89

Zoneamento: 19413

Endereço: RUA LANDULFO ALVES, 143 - MARAJOARA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressaltando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 22/05/2023 às 00:59:08

Validade: 20/08/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 4531 - 8356 - 5501

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.245.114/0001-89
Razão Social: MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505
Endereço: R LANDULFO ALVES 143 CASA / MARAJOARA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062502060174282284

Informação obtida em 05/07/2023 11:45:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.245.114/0001-89

Certidão n°: 21823585/2023

Expedição: 22/05/2023, às 00:58:02

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.245.114/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00198493E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR 00648484505
CNPJ: 41.245.114/0001-89
Endereço: RUA LANDULFO ALVES, 143 - MARAJOARA - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 6 de julho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





CARTA DE EXCLUSIVIDADE

O Sr. Luís Vanderlei de Almeida, portador do CPF 717.285.465-91 e RG 0799562629 SSP/BA e, com endereço à Rua Hildebrando Calixto da Mota, Nº 145, Moradas Edmundo Gomes, Quadra, na cidade de Conceição do Coité - BA, CEP 48730-000, detentor exclusivo dos direitos de apresentação artística da **BANDA FABILU** em todo território nacional e no exterior, declara para os devidos fins que a empresa **J.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** com CNPJ 41.245.114/0001-89, situada na Rua Landulfo Alves, Nº 143, Marajoara, na cidade de Conceição do Coité - BA, CEP 48730-000, representado pelo Sr. Mário Wanderley de Almeida Júnior, com CPF 006.484.845-05 e RG 0799002593 SSP/BA, com endereço à Rua Landulfo Alves, Nº 143, Marajoara, na cidade de Conceição do Coité - BA, CEP 48730-000, detém a exclusividade de comercializar durante 24 meses o show da banda **BANDA FABILU** em praça pública. Por ser verdade, firmo o presente documento na forma de lei.

Conceição do Coité, 05 de julho de 2023.

CARTÓRIO HAMILTON
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e Protestos
Rua da Liberdade, 274, Centro, Salvador - BA, CEP: 41100-000
Fone: (71) 3241.1111 - Fax: (71) 3241.1112
E-mail: cartorio@hamiltonba.com.br
Site: www.hamiltonba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA (2653)
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$ 6,35
Em testemunho () da verdade,
ALBERTO DE OLIVEIRA ARAÚJO - 1º
SUBSTITUTO DE NOTAS
C. do Coité-BA 06/07/2023
Selo(s): 2202.AB 421142-7
Consulte: www.dps.jus.br/autenticacao



CARTÓRIO HAMILTON

LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CAPTURA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR



DOC. IDENTIFIC. / OUT. IDENT. / IN. IDENT.
799002592 587 1. 2A

006.484.845-08 27/04/1982

NOME
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA

JOSEFINA ARAUJO DE ALMEIDA

MARIANI DE ALMEIDA

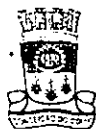
01807270847 30/11/2023 24/05/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1856357095

PROSECUTORIA

1856357095



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas firmam o presente contrato, de acordo com as declarações e cláusulas abaixo:

CONTRATO Nº: 156 /2014

PROCESSO Nº: 246/2014

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 60/2014 (art. 25, III) – LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora 05.05. 2019 -33.90.39.00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Theógenes Antônio Calixto, nº. 58, Gravatá, Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos.

CONTRATADO: FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.370.449/0001-16, com sede na Avenida Maximino Madureira, 436, Mariquinha de Dodo, Conceição do Coité- BA., representada por seu representante legal que subscreve, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show da Banda "FABILU" na comemoração do aniversário da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá vigência, IMEDIATO após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O contrato tem valor global de R\$ R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago no montante de R\$ 9.000,00(nove mil reais), antes do show e o restante do montante, no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais), após a realização do show, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 O **CONTRATADO** será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, horários, pontualidade e assiduidade exigido pelo **CONTRATANTE**.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 27.12.18

Isabel Cristina O. e Silva
Município 9502/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

5.2. O **CONTRATADO** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraidos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

5.3 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, obrigação ou encargo.

5.5. Manter durante a execução deste Contrato plena compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6. O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto;

5.7. Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Pagar ao **CONTRATADO** na forma do disposto na cláusula quarta deste Contrato.

6.2. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quanto à aplicação de eventuais **MULTAS**.

6.3. Notificar ao **CONTRATADO** quanto a irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Prepostos da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer serão responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 77 e seguintes.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Sem prejuízo das disposições constantes da cláusula anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, BA., poderá, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) Advertência;

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 27/12/18

Izabel Cristina O e Silva
Matrícula 9502/3



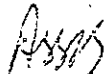
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo Contrato;
c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei 8.883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Conceição do Coité, Estado da Bahia, como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Conceição do Coité/BA, 01 de julho 2014.

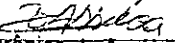


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CONTRATANTE

FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Izabel Cristina O. e Silva
Matricula 9502/2

2. 
Verônica de Araújo S. Silva
Matricula 9947/1

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 27/12/18


Izabel Cristina O. e Silva
Matricula 9502/3



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 912889195

Dados do Requerente

Nome: Fabilu Produções e Eventos LTDA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 09370449000116

Endereço: Rua Maximínio Madureira, 436 - Mariquinha de Dodô

Cidade: Conceição do Coite

Estado: BA

CEP: 48730000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

e-mail: fabiluproducoes@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: Fabilu

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Produção de shows
- Produção musical
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio)
- Grupo musical

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 912889195 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 16/06/2017 às 11:18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota

22

Número do Lote

-

Data e Hora da Emissão

23/07/2014 às 10:03:31

Código de Verificação

4722 - 9854 - 4340

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário 00013886

Razão Social **FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Logradouro **MAXIMINO MADUREIRA**

Bairro **MARIQUINHA DE DODO**

Município **CONCEICAO DO COITE**

Inscrição Municipal 00013886

CNPJ/CPF 09.370.449/0001-16

Número 436

Cep 48730000

UF BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO COITE**

Logradouro

Bairro

Município

CNPJ/CPF 0909

Número

Cep

UF

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
PRESENTACAO ARTISTICA	18000,0000	1	0,00	18.000,00

Valor Total dos Serviços R\$ 18.000,00

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA FABILU NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 18.000,00

Operação

Sem lançamentos de materiais

Optante pelo Simples ?

Sim

Atividade

ARTES CêNICAS, ESPET. E ATIVIDADES COMPLEM. Não ESPECIF. ANTERIORMENTE

Deduz Materiais?

Não

Local do Serviço

Dentro do Município

Responsável pelo Pagamento do imposto

Eu, prestador do serviço

Situação da Nota

Simples Nacional

Valor Total das Deduções R\$	Base de Cálculo R\$	Aliquota %	Valor do ISS R\$	Valor Total Retido R\$
0,00	18.000,00	2,00	360,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R\$	INSS R\$	CSLL R\$	COFINS R\$	IR R\$	Outras Retenções R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R\$ 18.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

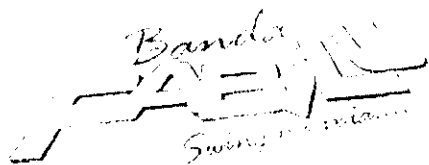
Esta nota foi emitida em substituição da Nota Fiscal de nº 21.

Recebi(emos) do Prestador: FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 09.370.449/0001-16

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 22 - emitida em: 23/07/2014 às 10:03:31 com o código de verificação: 4722 - 9854 - 4340

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



RELEASE

Origem;

Tudo começou na cidade de Conceição do Coite, interior da Bahia, por volta do ano de 1986 com uma dupla de crianças que gostavam de cantar, até perceberem que o interesse pela música poderia virar trabalho sério. As crianças, Luisinho e Fabiana, começaram a fazer apresentações pelo interior baiano apenas com voz e teclado com o aval do pai e produtor da dupla. Tiveram logo após, a idéia de formar uma banda e as idéias se expandiram. Terminaram com a dupla, mas com isso o interesse pela banda foi ficando cada vez maior e depois de certo tempo estudando, Luisinho voltou a banda e hoje é o comandante da trupe.

Músicos e equipe;

Na sua totalidade, a banda é composta por 15 integrantes incluindo produção, técnica e músicos. A formação da banda é feita por um cantor, um backing vocal e 7 (sete) músicos de excelente qualidade e sincronismo total.

Trajetória;

Chegando a tocar em mais de 200 cidades do interior da Bahia, Sergipe e Piauí, já participaram de inúmeros shows com artistas de nível regional e nacional.

Proposta;

A Banda Fabulu dispõe de um repertório que prevalece o axé music com uma roupagem mais pop e atualizada.



**SWING
NAVEIA**
VERÃO 2017

FABULU

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

Kart Love

PRAÇA PÚBLICA - RAFAEL JAMBEIRO/BA

30 ANOS
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
RAFAEL
JAMBEIRO-BA

08 DE MAIO
A partir das: 17:00hs
na Quadra Esportiva
Baile a Fantasia



SELVA BRANCA

Cheiro

ABILU

09 DE MAIO
A partir das: 21:00hs
Concentração AV. João Durval



TRIO TWISTER

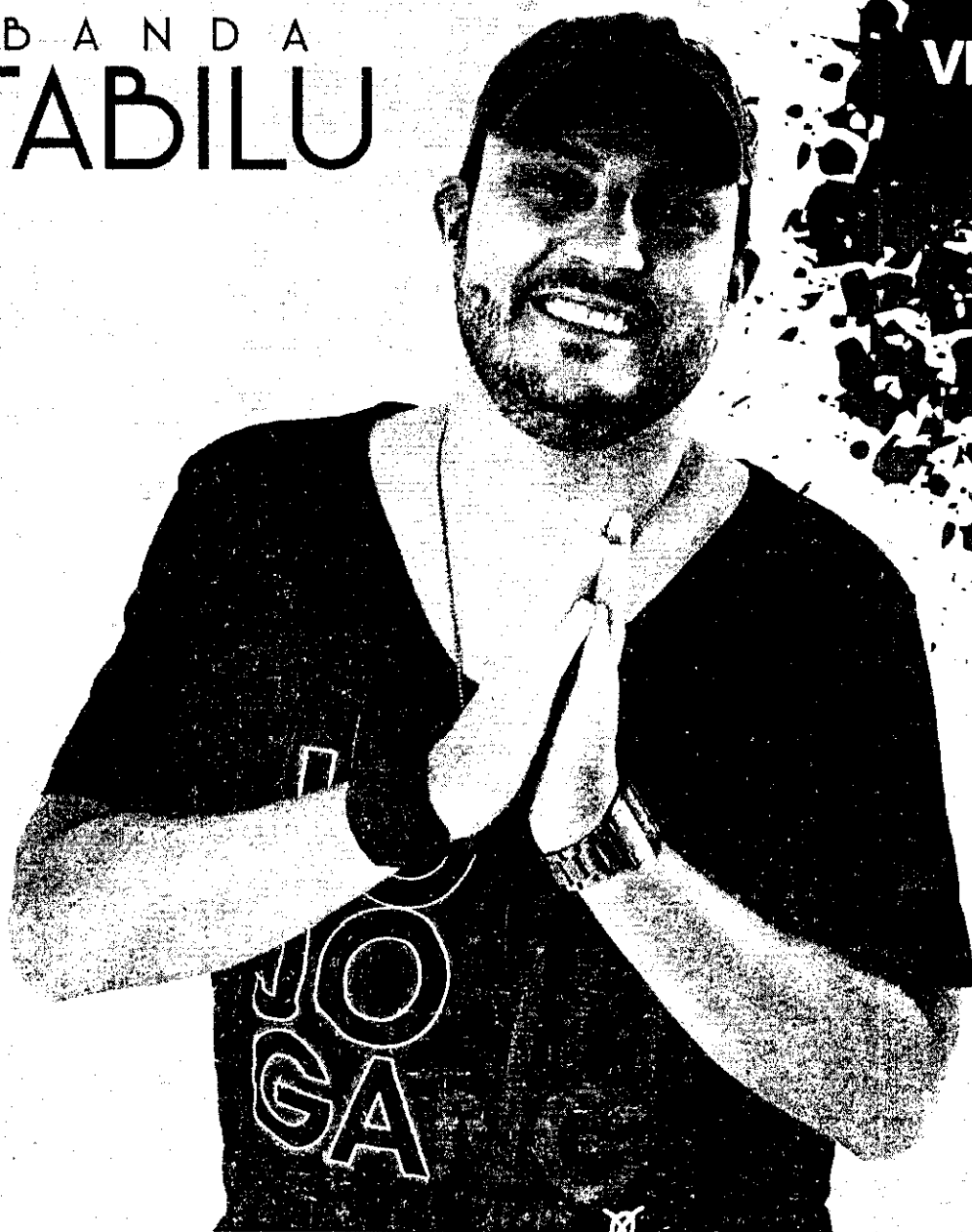


RAFAEL
JAMBEIRO



BANDA
FABILU

VERÃO
2016





AGENDA

fim de ano

31 DEZ SÁBADO
SERRA PRETA-BA

01 JAN DOMINGO
MIRANGABA-BA

FABILU

BAIXE AGORA!



VERÃO 2018

Sua Música / BANDA FABILU

[@bandafabilu](#) [@bandafabilu](#)



31. DEZEMBRO
RAFAEL JAMBEIRO/BA

*O melhor
Reveillon
é aqui!*



Axe das antigas



Quem é qual

Swing na Veia

SEXTA 23.JUL

COITE
LIVE



SECRETARIA DE
COITE
TEMPO DE NOVA CONDIÇÃO





...BU SEI QUE A GENTE VAI SE VER...

Conte Folia

TEATRO DE MAR
CINEMA



www.valentefolia.com

V

O

10 ANOS DE FOLIA - 10 ANOS DE FOLIA

10 ANOS DE FOLIA - 10 ANOS DE FOLIA



Valente



ABELHA
FOLIA

LEVADA DO
LEGUE

REQUINHO

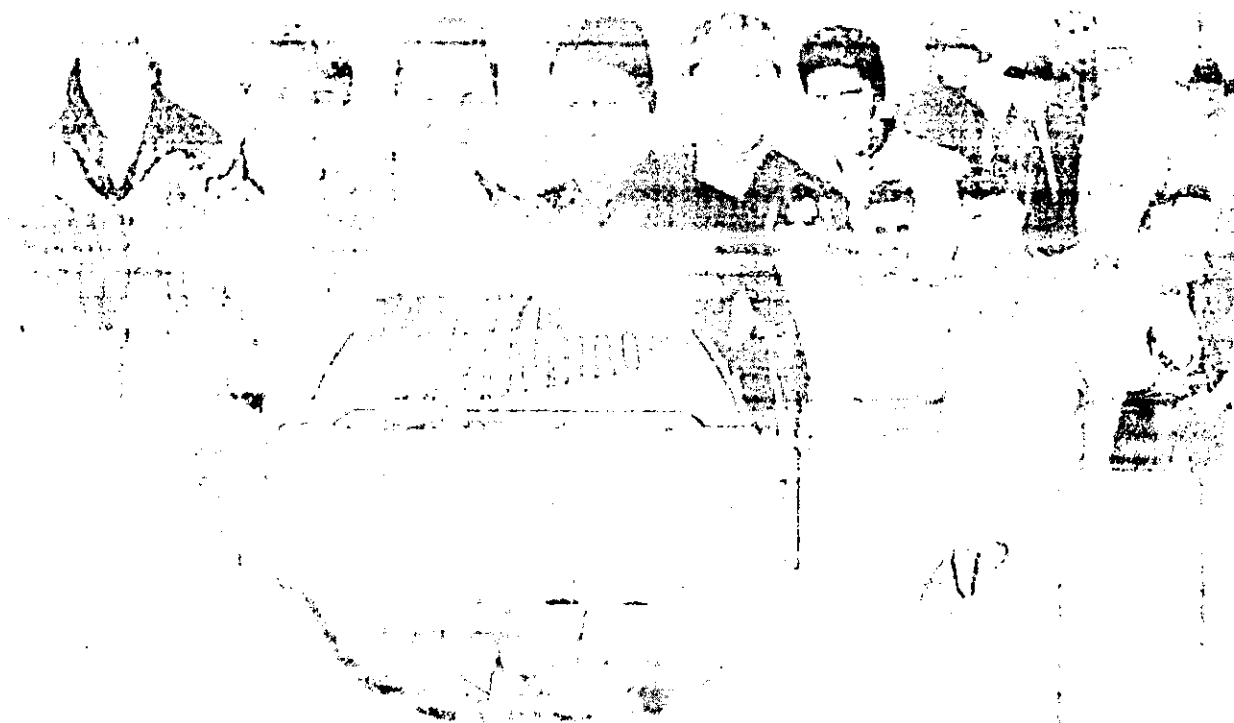


Agencia: 21:00hrs
 Conferencia: Sr. Jose Durval

NOTWISTEN

14-00000

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.



THE
CONFERENCE
ON
THE
FUTURE
OF
THE
MIDDLE
EAST
AND
THE
BALKANS
WAS
HELD
IN
GENEVA
ON
THE
11TH
AND
12TH
SEPTEMBER
1993
AT
THE
HOTEL
DE
VILLE
UNDER
THE
CHAIRMANSHIP
OF
MR
JACQUES
KALFUS
OF
THE
FEDERATION
DE
CHAMBRAS
DE
COMMERCE
ET
D'INDUSTRIE
DE
GENEVE
AND
THE
ASSOCIATION
DE
CHAMBRAS
DE
COMMERCE
ET
D'INDUSTRIE
DE
LAUSANNE
AND
VIONNAY
LEZ
LAUSANNE
THE
CONFERENCE
WAS
OPENED
BY
MR
JACQUES
KALFUS
WHO
WELCOMED
THE
DELEGATES
AND
STATED
THAT
THE
CONFERENCE
WAS
A
VERY
IMPORTANT
EVENT
IN
THE
FRAMEWORK
OF
THE
EUROPEAN
COUNCIL
AND
THE
EUROPEAN
COMMISSION
AND
THAT
HE
HOPED
THAT
THE
CONFERENCE
WOULD
BE
A
SUCCESS
AND
THAT
IT
WOULD
LEAD
TO
A
BETTER
UNDERSTANDING
OF
THE
SITUATION
IN
THE
MIDDLE
EAST
AND
THE
BALKANS
AND
TO
A
BETTER
COOPERATION
BETWEEN
THE
EUROPEAN
COUNCIL
AND
THE
EUROPEAN
COMMISSION
AND
THE
MIDDLE
EAST
AND
THE
BALKANS
AND
THAT
HE
WAS
SURE
THAT
THE
CONFERENCE
WOULD
BE
A
VERY
IMPORTANT
EVENT
IN
THE
FRAMEWORK
OF
THE
EUROPEAN
COUNCIL
AND
THE
EUROPEAN
COMMISSION
AND
THAT
HE
HOPED
THAT
THE
CONFERENCE
WOULD
BE
A
SUCCESS
AND
THAT
IT
WOULD
LEAD
TO
A
BETTER
UNDERSTANDING
OF
THE
SITUATION
IN
THE
MIDDLE
EAST
AND
THE
BALKANS
AND
TO
A
BETTER
COOPERATION
BETWEEN
THE
EUROPEAN
COUNCIL
AND
THE
EUROPEAN
COMMISSION
AND
THE
MIDDLE
EAST
AND
THE
BALKANS









**25
SET**

SALGADALIA/COITE

15h

SOUL INDOOR

FESTA DE CAMISA



FABIU



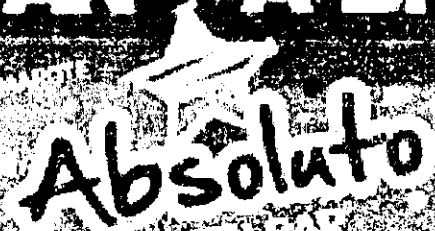
**OS MENINOS
DE SEU ZEH**

KOLÉ i PAN A BRONKKA

A SONA

COITE

NA GERAL



ZUEIRA 30 DE OUTUBRO às 14h

FEST

2011 para todas as tribos
Club de Campo São João
Dist. de São João - Colô

Coração
Tatuado

Bandas
FABUL

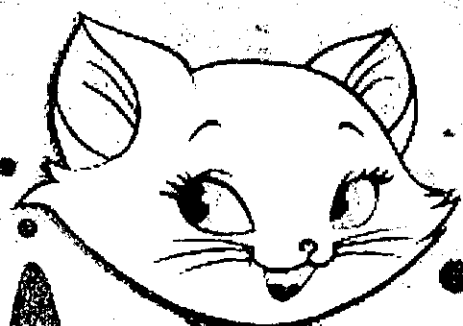
QUE
QUE



Fabio
75.380.3092

**15
OUT**

16h
FABILU / COTTE



Mamma

eder Araújo

a festa



US SANDALHAS FABILU SEU MAXIXE OS BARÕES

**CAMAROTE
OPEN BAR**
CERVEJA SEMPRE À GUA

**TENDA UNIVERSITÁRIA
COM
XOTE MOLEQUE**

PONTOS DE VENDA

COTTE
LUNAR
PACIO AVANÇADO
LOJA DA PIZZINHA
STAND DA PIZZA
BARBONNA
PIZZERIA
BARRA DO
BARRA DO

EL PA DE SANTANA
STADIUM
BARRA DO
BARRA DO
BARRA DO
BARRA DO
BARRA DO

INFORMAÇÕES: (75) 9142-9555 / 9063-9125 / 9153-3549 www.mammapista.com.br

II Festa de Camisa

Gibóia Fest



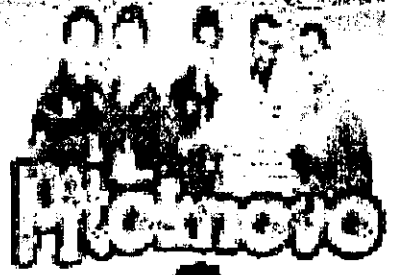
Diego
Costa
Fundido de amor

WAGNER & LUIZINHO

COBEVAN

SÃO SEBASTIÃO

JANHO 2012 - TAPIRANGA - Miguel Calmon/RS



É bom demais da conta

Assine o site www.tapiranga.com.br



COBEVAN

01/01 - 01/01/2012

19h - RITMO 100% FARMACIA COM A BANDA FARM CIA BRANQUINHA

02/01 - 02/01/2012

21h - FESTA DANÇANTE NO CLUBE SOCIAL CONTRASTA CHIVELA BRANQUINHA DJ

03/01 - 03/01/2012

14h - TORNEIO DE FUTEBOL E NATHE COM PITCH NOVO E PARQUE DO BLAZER

CÉL: OSANTUS



PORTAL
SANTA FOLIA

Apresenta:

9ª SANTA FOLIA

2011

SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

24 A 31
DEZEMBRO

24

CIA DO KUARTO

FANTASMÃO

25

27

SELVA BRANCA

28

SAIDDY BAMBÁ

NETINHO

29

30

OZ BAMBÁZ

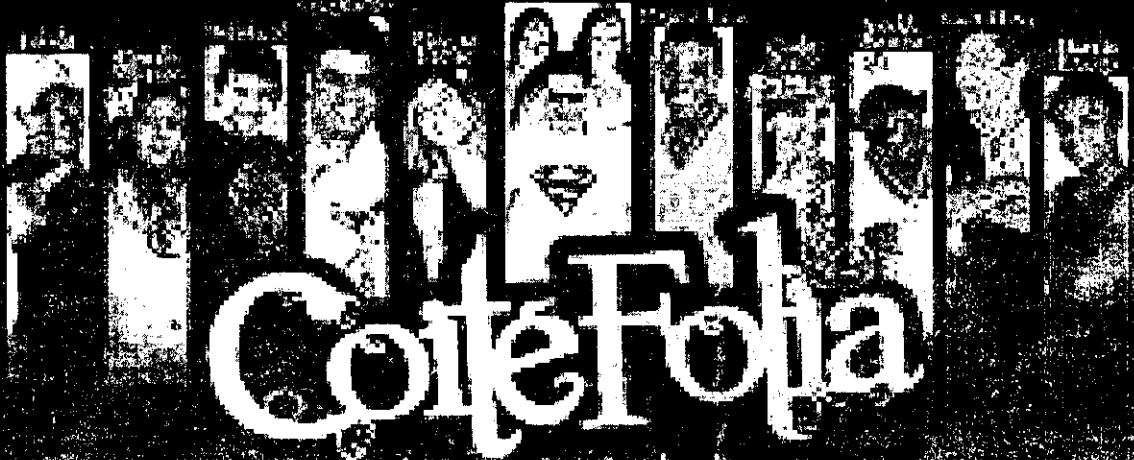
FABILU



www.santafolia.blogspot.com

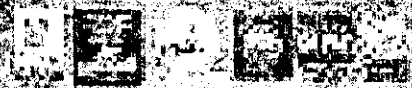
...EU SEI QUE A GENTE VAI SE VER...

Leslie



Cotê Folia

13, 14, 15 DE MAIO
Complexo do Café



14hs Tanquinho-Valente-Ba 19 agosto

Moto 1/2

de 3mil em Prêmios

Wheeling

FANTASMAO

FABILU

FOFINHO SILVA

ALCIONE PAREDÃO

MotoCross

Area Vip Open Bar

14hs

19 agosto

de 3mil em Prêmios

Wheeling

FANTASMAO

FABILU

FOFINHO SILVA

ALCIONE PAREDÃO

MotoCross

Area Vip Open Bar

NIVERSÁRIO DA CIDAD

CONCEIÇÃO DO COITÉ



MATO SECO - SAULO - TAIRONE

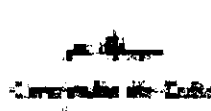
DEL FELIZ - CAMILA VITORINO - BATUKERÉ

CHAONDA

PHAPRO - WALDO MACEYO

CELESTINA LOPES SANTINO

6 DE JUNHO



PRAÇA DA

ASCOM

@ f @PREFEITURADEVALENTE

23.FEV
DOM

VALENTÃO

AS 15H
CIRCUITO
FORRÓDROMO/JAZIDA

FABILU - FRED TABARÉU
DIEGUINHO DE - FOFINHO SILVA
LAMBADÃO REBITE - CLEILTON E CRIS
LEOZINHO RIOS - ELY ARAÚJO



PREFEITURA DE
Valente
CASA DO Povo

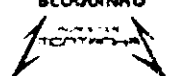
**ABELHA
FOLIA**



LEVADA DO
JEGUE



BLOQUINHO





a 13
10510

OTI

WOLFF IN COLUMBIA

A festa nunca acaba!

2017



1 - ADÃO NEGRO - BAILÃO DO ROBYSSÃO - NE
RO NI TOCA - SEEWAY - VALMEIROS - NAIRÉ - PEU PIRATI
- STYLE GUETHO - ESTILO DICA - CHICANEL - AKÉ TOP
HIT - NE BALADA - LEVADA ASTRAL - A SOMBRA - SÓ P

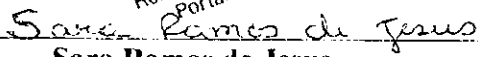
Conceição do Coité, 27 de dezembro de 2018.

Atestado de qualificação técnica

Atesto, para devidos fins que a banda **FABILU**, representada pela empresa **FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, C.N.P.J Nº. 09.370.449/0001-16, localizada na Rua Maximino Madureira, 436 –Bairro Mariquinha de Dodô - Conceição do Coité-BA – **prestou serviço de show no Aniversário da Cidade em julho de 2014, de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité.**

Conceição do Coité, 27 de dezembro de 2018

Sara Ramos de Jesus
Secretária de Comunicação e
Relações Institucionais
Portaria nº 059

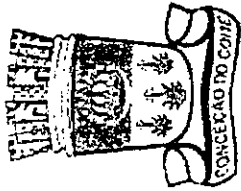


Sara Ramos de Jesus
Secretária de Comunicação e Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA

Ano VII - Edição Ordinária n.º 1.315 - 29 de julho de 2014 - Pg. 3 de 4



152✓	Tomada de preços 08/2014	212/2014	01/07/2014	O prazo de execução dos serviços será de 5 (Cinco) meses consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência contratual de 8 (Oito) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.	179.755,95	AC PINTO CARNEIRO & CIA LTDA ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTACÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, NO POVOADO DE SALGADALIA, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
153✓	INEXIGIBILIDADE DE 058/2014	244/2014	01/07/2014	IMEDIATO	22.500,00	FORRO ENREDO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA -ME	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA IVALDO MACEIO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
154✓	INEXIGIBILIDADE DE 054	242/2014	01/07/2014	IMEDIATO	77.500,00	KRICIA NATALI OLIVEIRA MOREIRA - ME - MAXXI LOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS TAYRONE CIGANO E BANDA BATUQUERÊ NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.
155✓	INEXIGIBILIDADE DE 059	245/2014	01/07/2014	IMEDIATO	2.000,00	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GUITARRISTA PAULO ROBERTO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
156✓	INEXIGIBILIDADE DE 060/2014	246/2014	01/07/2014	IMEDIATO	18.000,00	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FABILU NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro - CEP: 48.020-000 - Santaluz - BA
Telefone: (75) 3613-5133 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de julho de 2023

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 03 de julho de 2023, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação da Banda Fabula, para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023. Autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: (75) 3625-2513 - www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/203

INEXIGIBILIDADE: 032/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa da inexigibilidade nesta licitação é a inviabilidade de competição, tendo em vista o fato da consagração da artista nesta função pública conforme demonstração nos autos do processo administrativo.

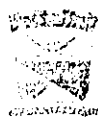
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado ao fato de a mesma estar com os contratos de exclusividade de todos os artistas relacionados, bem como a apresentação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 25, inc. III da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 07 de julho de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro
Telefone: 75 3765-2843 www.santaluz.pr.gov.br



2

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2013

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.

O Prefeito do Município de Santaluz-PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação, ficando a Comissão de Santaluz nomeada através do Decreto nº 014/2013, ficando composta por:

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão Permanente de Licitação:

- I- Presidente: **DANIELLE NEMY MACHADO**
- II- Secretário: **ANGELA MARIA F. S. VIEIRA**
- III- Membro: **ROSELY REIS DA SILVA**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que for contrário.

Dê-se ciência,
publicar-se,
cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 29 de março de 2013

ANISMAR CHAMONIA JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 33 36.2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação da Banda Habitu, para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023.

Processo Administrativo: 121/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielito Neves Machado

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: (75) 3312-4433 - www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela (a) XXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 115/2023 e em observância às disposições da Lei nº 3.666, de 21 de junho de 1963 e na Lei nº 3.078, de 2001 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 127/2023, e o tanto as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da Banda Fabilu, para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de junho de 2023.
2. Os artistas que não se apresentarem estão relacionados no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: (081) 3525.2343 - www.santaluz.ba.gov.br



2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1. Antecipação de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), correspondente a XX% (XXXXXX por cento) do valor no dia xx de xx de xxxx, de acordo com o art. 7º, inc. II, § 2º, da IN 02/2005 TCM – BA;

2.3.2. Saldo restante em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

2.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx.xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento a CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da Banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança dos meios de transporte, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em SANTALUZ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Santa Vargem, 100 - Centro Administrativo, Cep. 48.820-000 - Santaluz-BA.
Telefone: (75) 3333-1543 - www.santaluz.ba.gov.br



- f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / Artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos deste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Fora o valor total do presente objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

7.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO - conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

7.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas nos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA,
Telefone: 75-3295 2843 - www.santaluz.ba.gov.br



do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz-BA, XX de XXXXX de 20XX

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOLA APARECIDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 660.617.575-49

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas, 100 - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz/BA
Telefone: (75) 3243-1234 - www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATADA

RELAÇÃO DE ARTISTAS

ITEM	ARTISTA/BANDA	VALOR	DIA/DURAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO
1	XXXXXXXXXX	R\$XXXXX	X/X/2023 – XX:XXh	XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 144/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR, inscrita sob o CNPJ de nº 41.245.114/0001-89, cujo objeto é a Contratação de empresa para apresentação artística da BANDA FABILU, no dia 23 de julho de 2023, no SANTALUZ FEST 2023, com base no art. 25. III da Lei nº 8.666/93.

Constam no processo administrativo:

- Termo de solicitação de contratação por Inexigibilidade;
- Justificativa;
- Proposta de show artístico;
- Documentos que justificam a inviabilidade da competição;
- Notas fiscais, justificando o preço;
- Documento comprovante da representatividade e exclusividade - Artista/Banda;
- Certidões comprobatantes da regularidade fiscal do fornecedor.

Inicialmente salienta que o exame do presente processo se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos a esta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, se manifestou sobre o tema, orientando a contratação direta “por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão 670/2008).

Da Contratação de Profissionais do Setor Artístico

A particularidade na contratação de Profissionais do Setor Artístico coloca a Administração Pública diante da impossibilidade de realização de procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

uma vez que não se pode comparar trabalhos marcados por um resultado dotado de características intransferíveis e personalíssimas.

Para José do Santo Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258: *“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”*.

A contratação destes profissionais, portanto, deverá ocorrer a partir de autorização legal, prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e material uma vez observada à impossibilidade de comparação, oportunidade em que o Poder Público procederá à contratação direta dos artistas, observando os requisitos previstos em Lei, bem como, a compatibilidade dos preços cobrados, com o Princípio da Razoabilidade e Economicidade.

Nesse sentido, dispõe o art. 25, III, da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...].

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia emitiu a Instrução no 02/2005. (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017), visando orientar os órgãos e entidades municipais, quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

Na referida instrução, em seu art. 3º, o TCM listou alguns itens que devem instruir o processo de contratação. São eles:

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de deter/minada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (Alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, bem como documento previsto no inciso VI, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante legal e exclusivo.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores executados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança com o objeto a ser contratado.

Assim, verifica-se que a solicitação da contratação ora analisada, diante da existência de justificativa, em razão da inviabilidade de competição na escolha do artista, e de que o valor da contratação se encontra dentro dos valores praticados no mercado, preenche os requisitos tanto da Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), bem como no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8666/93.

Registra-se ainda que quanto ao artista ser representado por outrem, mister considerar juridicamente possível à contratação, até porque o Poder Público não tem e nem pode ter, ascendência sobre quem irá representar determinado artista. Essa relação escapa ao império governamental, subsistindo, apenas, o interesse jurídico de saber se o representante tem respaldo fiscal ou para-fiscal para contratar com a Administração pública.

Do exposto, a contratação almejada se trata de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e observados os termos da Instrução Normativa nº 02/2005 (alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA opina pela possibilidade da contratação, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito do Município.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz-BA, 07 de julho de 2023.

Isaac Santos Bacelar
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro - Santaluz - Bahia - Cep: 46.860-000 - Santaluz - BA,
Telefone: 75 3261.1000 - www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2023

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei federal nº 8.666/93 - Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, a contratação da empresa **MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 16.114/0001-89, sediado(a) na Rua Landulfo Alves, nº 143, Bairro Marajoara, no Município de Conceição do Coité/ BA, CEP 48.730-000, pelo valor global de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)** referente a contratação da Banda Fabilu, para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Fica no disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para publicação e ciência pública.

Santaluz - BA, 07 de julho de 2023.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. III, combinado com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação da Banda Fabulu, para prestação de serviços de apresentação artística no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023.

Favorecido: MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR LTDA

Vigência: 02 (dois) meses.

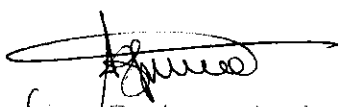
Valor Total: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, INC. III, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 032/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 10 de julho de 2023.



Arismâno Barbosa Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 150/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR ME**

O Município de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, e o Secretário Municipal De Administração, Marcos Adriano De Oliveira Araújo, inscrito no CPF: 560.617.575-49 doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR ME** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.247.114/0001-89, sediado(a) na Rua do Celso Alves, nº 143, Bairro Marajoara, na cidade de Conceição do Coité, BA, CEP 40730-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sócio Administrador **Mário Wanderley de Almeida Junior**, inscrito no CPF nº 006.484.845-05, portador(a) de documento de identidade da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 121/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contratação da Banda Fabilu, para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023.
- 1.2. Os artistas que irão se apresentar estão relacionados no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - 3.2.1. Antecipação de R\$9.000,00(nove mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor na data da assinatura do contrato, de acordo com o art. 7º - inc. II, § 2º, da IN 02/2005 (RFB/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



2.3.2. Saldo restante em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

2.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGACÕES

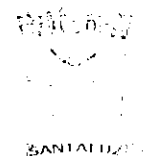
6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
telefone: 75 3261-2315 - www.santaluz.ba.gov.br



- c) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em Santaluz;
- f) Afixação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional;
- 6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
 - b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista com/ em primeira mão, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
 - c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - Pela execução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) de valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal, na forma da legislação específica;
- 8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;
- 8.2 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;
- 8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 30 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Celso de Vargas - Centro Administrativo - Cep. 48.890-000 - Santaluz BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz- BA, 10 de julho de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 560.617.575-49

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR LTDA
Representante - Luis Vanderlei de Almeida/ CPF nº 717.285.465-01
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz/BA
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



RELAÇÃO DO ARTISTA

ITEM	ARTISTA/BANDA	VALOR	DIA/DURAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO
1	FAHLEU	R\$18.000,00	23/07/2023	Praça Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 10 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 121/2023. Contrato: 150/2023. Contratante: Município de Santaluz-BA. Contratado: **MARIO, WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR LTDA.** Objeto: Contratação da Banda Fabião, para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 23 de julho de 2023. Vigência: 02 (dois) meses. Valor Global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: art. 25, inc. III da lei 8.666/93.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Endereço: Rua Espírito Santo, 100 - Santa Luzia - CEP: 48.800-000 - Santaluz-BA
Fone: (75) 3632.2343 - E-mail: santaluz@pib.gov.br

Assinatura
e Carimbo

Assinatura

Santaluz - BA, 10 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.307.870/0001-19

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

TÍTULO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 121/2023, Contrato: 150/2023, Contratante: Município de Santaluz - BA, Contratado: **MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR LTDA**, Objeto: Contratação da prestação de serviços para prestação de serviços de apoio técnico artístico, no evento Santaluz best 2023, com prazo de vigência de 01 (dois) meses, Valor Global: R\$ 13.000,00 (doze mil e cem reais).

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável Administrativo

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura

Assinatura do Responsável do Setor de Registro e Inventário

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável do Setor de Registro e Inventário

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Danielle Neves Viaciano
Presidente da CPL

Assinatura